



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PREGÃO N 078/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 252/2018

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO TÉCNICOS PROFISSIONAIS"** firmado entre o Município de Pinheiro Preto a empresa STARKS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIREI - EPP, autorizado através do Processo n. 136/2018 Licitação n. 078/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: STARKS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIREI - EPP
CNPJ-MF n.º. 28.913.844/0001-42
Endereço: Rua Guilherme de Almeida, n.º201 – Vila Betânia
São José dos Campos, - SP – CEP: 12.245-550
Representada por: Alexandre Oliveira Milen

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei n.º 8.666/93, e ainda as condições da Licitação n.º 078/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de assessoria de investimento ao RPPS, devidamente registrada na CVM, conforme:

- a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução 4604/2017 e da Política de Investimentos do IPREPI;
- b) Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do IPREPI informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do IPREPI a ser executada por analista da empresa contratada, nos termos da Resolução 4604/2017 e suas alterações;
- c) Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

- d) Encaminhamento diário de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do IPREPI em reais e percentualmente;
- e) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência a Resolução 4604/2017 e da Política de Investimentos do IPREPI, num período máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, para Fundos de Renda Fixa, Renda Variável e Multimercados;
- f) Elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações em acordo com a Resolução 4604/2017 e da Política de Investimentos do IPREPI, para o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos;
- g) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco de acordo com a Resolução 4604/2017 e da Política de Investimentos do IPREPI, na forma de relatório;
- h) Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do IPREPI, de acordo com a Resolução 4604/2017;
- i) Oferecimento de capacitação aos conselheiros e/ou gestores do Fundo, através do fornecimento anualmente de 3 (três) cursos ONLINE em plataforma na WEB, para Certificação ANBIMA Séria CPA-10;
- j) Elaboração de relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPREPI em cada uma de suas aplicações financeiras;
- k) Fornecimento de suporte técnico para credenciamento das instituições;
- l) Atendimento eletrônico ou pessoal na sede da contratada;
- m) Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ações direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos de mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPREPI, fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;
- n) Oferecimento pela Contratada de informações de mercado, economia e estratégias de gestão;
- o) Fornecimento um modelo para a elaboração da Política de Investimentos;
- p) Disponibilização de atendimento de suporte conforme a necessidade (via Skype, telefone, e-mail, etc);
- q) Previsão de 02 (duas reuniões) anuais, em datas a definir, na sede da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 50 Instituto de Previdência Do Servidor Publico Municipal
Unidade Orçamentária: 1- Instituto de Previdência Do Servidor Publico Municipal
Função: 9- Previdencia Social
Subfunção: 272- Previdência do Regime Estatutário
Programa: 8- Previdência A Servidores Públicos
Ação: 2.030 Pagamento a Inativos e Pensionistas
Cód. Red. 2 -3.3.90.00.00.00.00

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após a emissão do documento de recebimento definitivo do objeto devidamente instalado no VEÍCULO mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

3.1.1 Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do veículo na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 078/2018, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 15 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA
STARKS CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: